



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01486/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
INTERESSADO:	Manoel Lopes de Oliveira
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Manoel Lopes de Oliveira - 107.456.531-20 - Prefeito Municipal Reginaldo Cordeiro Pistilhi - 457.567.832-53 - Contador Flávio Ferreira de Almeida - 000.329.232-01 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$12.200.644,73 (doze milhões, duzentos mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos)
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Primavera de Rondônia, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 11.259,92 entre o valor informado no SIGAP Contábil para a Variação Patrimonial Diminutiva (R\$ 17.415.667,16) e o valor informado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$17.426.927,08).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap Contábil;
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis. (Anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade nas remessas do SIGAP;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Manoel Lopes de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Reginaldo Cordeiro Pistilhi - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Flávio Ferreira de Almeida - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Inconsistência na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Situação encontrada:

a) inconsistência de R\$ 9.751,53 entre a variação de caixa apurado no período (R\$-19.972,42) e a geração líquida de caixa apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$-10.220,89);

b) inconsistência de R\$ 19.667,80 entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrada no Balanço Patrimonial (R\$ 2.364.677,64) e o demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$2.345.009,84).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Manoel Lopes de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Reginaldo Cordeiro Pistilhi - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Flávio Ferreira de Almeida - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

a) ausência de reconhecimento da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, que conforme orientação do MCASP - 6ª Edição (Item 5.3.2.) devem ser incorporados ao valor original inscrito.

b) divergência no valor de R\$ 40.115,24 entre o saldo apurado da dívida ativa (R\$ 452.171,36) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$ 492.286,60).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa. (Anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Manoel Lopes de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Reginaldo Cordeiro Pistilhi - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Flávio Ferreira de Almeida - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 245.665,56 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$ 304.483,66) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 58.818,10).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle.
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Manoel Lopes de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Reginaldo Cordeiro Pistilhi - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Flávio Ferreira de Almeida - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Não atingimento da meta Fiscal do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 51.417,74, e o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 370.460,64, o equivalente a 820,49% acima da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (Anexo)

Possíveis Causas:

- Falha na definição das Metas Fiscais;
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados projetados para período;
- Aumento da dívida fiscal.

Responsáveis:

Nome: Flávio Ferreira de Almeida - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Manoel Lopes de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Não atingimento da meta do Resultado Primário

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A meta de Resultado Primário fixou um resultado superavitário de R\$ 17.511,04, entretanto, o resultado realizado foi um déficit primário de R\$ 126.540,53, o equivalente 722,63% acima da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-03 - Resultado Primário (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha na definição das Metas Fiscais;
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados projetados para período;
- Aumento da dívida fiscal.

Responsáveis:

Nome: Flávio Ferreira de Almeida - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Manoel Lopes de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados via Sistema SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$2.878.628,261) e os dados enviados junto a prestação de contas através do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$2.944.574,98.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais do SIGAP;
- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Flávio Ferreira de Almeida - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos

Nome: Manoel Lopes de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Reginaldo Cordeiro Pistilhi - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$2.944.574,98, o equivalente a 21,58% do orçamento inicial (R\$ 13.645.748,31), alterando excessivamente o orçamento, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende razoável o percentual de até 20%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC 18;
- Lei Orçamentária Anual.

Critério de Auditoria:

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de planejamento;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Flávio Ferreira de Almeida - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Manoel Lopes de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Inexpressiva arrecadação das receitas tributárias

Situação encontrada:

O Quociente do Esforço Tributário apresenta-se inexpressivo, representação menos de 3% da arrecadação do período, além de demonstrar diminuição em relação ao exercício anterior, passando de 3,50% (2014) para 2,62% (2015).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-20 - Quociente do Esforço Tributário (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização;

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Responsáveis:

Nome: Flávio Ferreira de Almeida - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: Manoel Lopes de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$50.375,67), o equivalente a 11,97% do saldo inicial da dívida (R\$420.954,36), contrariando a jurisprudência desta Casa que entende como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balancete da receita (SIGAP Contábil);
- Balanço Patrimonial (Nota explicativa).

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Insuficiência de recursos para a cobertura das ações governamentais.

Responsáveis:

Nome: Flávio Ferreira de Almeida - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: Manoel Lopes de Oliveira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Primavera de Rondônia, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis](#)

[A2. Inconsistência na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa](#)

[A3. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa](#)

[A4. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A5. Não atingimento da meta Fiscal do Resultado Nominal](#)

[A6. Não atingimento da meta do Resultado Primário](#)

[A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A8. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A9. Inexpressiva arrecadação das receitas tributárias](#)

[A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) e 4 (Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?) formuladas para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Manoel Lopes de Oliveira (107.456.531-20), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Reginaldo Cordeiro Pistilhi (457.567.832-53), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A7](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Flávio Ferreira de Almeida (000.329.232-01), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#).

Porto Velho - RO, 12 de julho de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo - 486
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Moises Rodrigues Lopes
Secretário Regional de Controle Externo - 270
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	-256.667,33	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Frustração da Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	2,62%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	11,97%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	12,26	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	10,60%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	91,37%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	31,56%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	67,99%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	20,45%	PT nº 02-27
	Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida
Meta de resultado primário		Não atingida	PT nº 02-03
Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro		Suficiência Financeira	PT nº 02-07
Despesa total com pessoal (Máximo 60%)		57,17%	PT nº 02-26
Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)		-18,34%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	1.109.148,40	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	1.267.039,65	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	-19.972,42	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	12,85	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,99	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,06	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	4,35	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	4,45	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	4,35	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	4,73	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,05	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	1,18	PT nº 03-13

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo: 4016/1486

Órgão/Entidade: 0039-Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Objetivo: Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e as demonstrações contábeis.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	11.761.894,73	11.761.894,73	0,00
Receita de Capital Arrecadada	438.750,00	438.750,00	0,00
Despesa Corrente Empenhada	11.148.028,21	11.148.028,21	0,00
Despesa de Capital Empenhada	1.309.283,85	1.309.283,85	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	17.415.667,16	17.426.927,08	-11.259,92
Variação Patrimonial Aumentativa	18.536.075,48	18.536.075,48	0,00
Ativo Circulante	2.423.495,74	2.423.495,74	0,00
Ativo Não-circulante	11.134.797,54	11.134.797,54	0,00
Passivo Circulante	544.206,87	544.206,87	0,00
Passivo Não-circulante	72.894,85	72.894,85	0,00
Patrimônio Líquido	12.941.191,56	12.941.191,56	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)			-11.259,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 4016/1486

Órgão/Entidade: 0039-Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	12.200.644,73
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	11.558.795,76
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.150.952,51
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	898.516,30
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	914.257,60
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	641.848,97
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-661.821,39
8. Variação do período (6+7)	-19.972,42
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	-10.220,89
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-9.751,53
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	2.384.650,06
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	2.355.230,73
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	29.419,33
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	2.364.677,64
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	2.345.009,84
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	19.667,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 4016/1486

Órgão/Entidade: 0039-Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	420.954,36
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	109.791,86
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	311.162,50
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	82.048,68
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	50.375,67
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	19.252,96
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	27.033,87
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	3.826,14
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	262,70
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	456,01
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	452.171,36
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	492.286,60
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-40.115,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 4016/1486

Órgão/Entidade: 0039-Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	67.313,64
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.753.623,47
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	1.516.453,45
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	304.483,66
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	58.818,10
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	245.665,56

Observação:

As inscrições foram extraídas das notas explicativas no Balanço Patrimonial, pois no Anexo TC 23 não há movimentação da conta Estoque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 4016/1486

Órgão/Entidade: 0039-Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-2.546.870,66
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-2.176.410,02
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	370.460,64
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-51.417,74
5. % Realizado = (3/4)*100	-720,49
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	820,49
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-03 - RESULTADO PRIMÁRIO

Processo: 4016/1486

Órgão/Entidade: 0039-Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Primário definida na LDO. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Critério de Auditoria: Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Descrição	Valor
1. Receita Primária	11.929.953,07
2. Despesa Primária	12.056.493,60
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	-126.540,53
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	17.511,04
5. % Realizado = (3/4)*100	-722,63
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 4016/1486

Órgão/Entidade: 0039-Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	13.645.748,31	100,00
(+) Créditos Suplementares	1.712.803,11	12,55
(+) Créditos Especiais	1.231.771,87	9,03
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	2.944.574,98	21,58
(-) Anulações de Créditos	1.712.803,11	12,55
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	14.877.520,18	109,03
(-) Despesa Empenhada	12.457.312,06	91,29
(=) Recursos não utilizados	2.420.208,12	17,74
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	586.021,87	19,90
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Anulações de Dotação	1.712.803,11	58,17
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	645.750,00	21,93
Total das fontes de recursos	2.944.574,98	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	21,58	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT N° QA2-20 - QUOCIENTE DO ESFORÇO TRIBUTÁRIO

Processo: 4016/1486

Órgão/Entidade: 0039-Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Objetivo: Quociente do esforço tributário representa o percentual das receitas tributárias sobre a receita arrecadada.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Quociente	2012	2013	2014	2015
1. Receita Tributária	407.447,82	313.381,15	428.840,06	320.251,15
2. Receita Arrecadada	14.942.615,99	11.939.937,88	12.261.911,89	12.200.644,73
3. Esforço Tributário (3) = (1/2)*100	2,73	2,62	3,50	2,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 4016/1486

Órgão/Entidade: 0039-Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	289.596,35	436.748,79	601.870,25	468.585,61	420.954,36
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	170.096,17	238.762,40	32.622,65	46.622,09	82.048,68
(-) Cobrança (III)	22.943,73	72.160,51	32.622,97	58.226,94	50.375,67
(-) Cancelamento (IV)	0,00	1.480,43	6.142,73	0,00	456,01
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	436.748,79	601.870,25	595.727,20	456.980,76	452.171,36
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	7,92	16,52	5,42	12,43	11,97
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	50,81	37,81	-1,02	-2,48	7,42

Em, 12 de Julho de 2016



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Julho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO